



Ofício DG nº 53/2024

Porto Alegre, 29 de Janeiro de 2024.

Ao Senhor  
Mauricio Bofill Del Fabro,  
Presidente da Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento - RS

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 570/2023/CM-FC**

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado por meio do Ofício nº 570/2023/CM-FC, datado de 28 de novembro de 2023, encaminho-lhe, como resposta, cópia da Informação nº 31/2023, elaborada pelo Serviço Regional de Auditoria de Santana do Livramento.

Permaneço à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lucia Pereira,  
Diretora-Geral.



## INFORMAÇÃO N° 31/2023 – SRSL

**UNIDADE AUDITADA:** LEGISLATIVO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO:** Sant'Ana do Livramento

DOC nº 015960-0299/23-2

Esta informação tem como finalidade o atendimento ao despacho da Diretoria de Controle Fiscalização - DCF (peça 5580914), que determinou a remessa deste expediente ao serviço de auditoria competente “*para as devidas providências*”.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Ofício nº 570/2023/CM-FC, de 28/11/2023, em que a Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento remete demanda de um de seus membros, o Exmo. Sr. Vereador Enrique Civeira, solicitando informações “*a respeito das Contas de Governo e Contas de Gestão do Poder Executivo do Município de Sant'Ana do Livramento, do ano 2020*”.

Recebido o expediente neste Tribunal, o Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente remeteu-o à análise da Direção Geral (peça 5569494), que, por sua vez, reencaminhou-o à Diretoria de Controle Fiscalização - DCF (peça 5580908), para informações quanto ao conteúdo solicitado e posterior restituição “*para comunicação ao demandante*”.

Em seguida, foi proferido o despacho em testilha, motivo pelo qual vêm os autos a este Serviço Regional de Auditoria, para instrução.

### 2. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que, com a edição da Resolução nº 1.139/2021, de 11/08/2021, esta Corte alterou seu Regimento Interno para, a partir de então, abandonar a dualidade de “Contas de Gestão” para julgar os atos administrativos em espécie, produzidos no exercício, e “Contas de Governo” para a emissão de parecer prévio quanto à gestão fiscal, contábil, patrimonial e financeira exercida pelo(a) Prefeito(a).

A partir dessa reforma estatutária, passou-se a adotar processo uno de Contas Anuais para a emissão de parecer quanto à gestão macro, pelo dirigente do Poder Executivo, dos elementos antes abordados nas Contas de Governo e de outros aspectos relacionados ao cumprimento de deveres constitucionais e implementação de políticas públicas referentes à educação, à saúde, ao meio ambiente, ao desenvolvimento urbano, à acessibilidade e a outros direitos fundamentais da população (Resolução nº 1.142/2021).

Feito esse esclarecimento, cumpre informar que, conforme extrato processual anexo (peça 5585504), o Processo nº 000961-0200/20-1, que veicula as Contas Anuais do Poder Executivo de Sant'Ana do Livramento, foi autuado em 03/01/2020 (peça 2450552) e, em 11/03/2022, recebeu a juntada do Relatório de Auditoria (peça 3979170).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
Serviço Regional de Auditoria de Sant'Ana do Livramento

O Gestor foi intimado por edital em 30/01/2023 (peça 4869297), mas não apresentou esclarecimentos. Em 10/07/2023, o Serviço de Instrução Municipal II manifestou-se pela manutenção dos apontes *“diante da ausência de manifestação por parte do Administrador e da verificação da procedência das irregularidades apuradas”* (peça 5119199).

Por fim, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas – MPC em 17/07/2023, estando atualmente no aguardo de emissão de parecer.

Sendo estas as informações que dispomos no Serviço de Auditoria, encaminhamos para as providências cabíveis.

É a Informação.

Assinado digitalmente pelo Auditor.